



## REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR

### I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS

**Art. 1º.** Este Regulamento rege as atividades de estágio dos cursos de Graduação da **Faculdade Regional de Riachão do Jacuípe**, em especial o Estágio Supervisionado (Curricular).

**Art. 2º.** As atividades de estágio são essencialmente práticas e devem proporcionar ao estudante a participação em situações simuladas e reais de vida e trabalho, vinculadas as instituições credenciadas.

### VII - DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

**Art. 11.** As atividades do Estágio Supervisionado obedecem ao estipulado na legislação em vigor sobre estágios e ao previsto neste Regulamento e incluem a prática profissional, nos seguintes níveis:

#### Dos estagiários

**Art. 12.** São considerados estagiários, para fins do Estágio Supervisionado, todos os alunos matriculados nos Cursos de Graduação da FARJ.

**Art. 13.** Compete ao discente/estagiário:

I - realizar as atividades pertencentes à matéria Estágio Supervisionados;

II - entregar periodicamente ao professor de estágio responsável pela equipe, relatório detalhado de todas as atividades realizadas durante o período respectivo, acompanhado de auto-avaliação de seu desempenho;

III - agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome da **Faculdade Regional de Riachão do Jacuípe**;

IV - cumprir este Regulamento e as demais determinações legais referentes ao Estágio Supervisionado.



## **DOS ESTÁGIOS EXTRACURRICULARES (ATIVIDADES COMPLEMENTARES)**

**Art. 17.** Para fins de cumprimento das atividades complementares, pode o aluno realizar estágio extracurricular:

- I - em órgão, entidade ou empresa pública ou privada, desde que credenciado junto à **Faculdade Regional de Riachão do Jacuípe** para receber estagiários;
- II - através do desenvolvimento de projeto alternativo de estágio aprovado na forma prevista neste Regulamento.

**§ 1º.** O credenciamento, para fins de estágio externo obedecido os critérios e condições estabelecidos pela Coordenação obedece ao disposto neste Regulamento e demais legislação vigente sobre convênios para realização de estágios curriculares.

**§ 2º.** Os projetos alternativos de estágio funcionam sob a forma de atividades de extensão ou, conjuntamente, de extensão e pesquisa, e possuem necessariamente um professor responsável.